Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 254/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7164/2018
PROTOCOLO	: 1911950
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
INTERESSADOS	: DEMAPE PNEUS LTDA; CAIADO PNEUS LTDA; HABILITAR COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI ME; EL ELYON PNEUS EIRELI ME E MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VALOR	: R$ 1.011.202,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao evidenciarem atendimento aos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 23 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 27/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2018, celebrada entre o Município de Antônio João/MS e as empresas: Demape Pneus Ltda; Caiado Pneus Ltda; Habilitar Comércio em Geral e Serviços Eireli ME; El Elyon Pneus Eireli ME e Multiquality Comercial e Corretora de Seguros Ltda.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 27/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2018, celebrada entre o Município de Antônio João/MS e as empresas: Demape Pneus Ltda; Caiado Pneus Ltda; Habilitar Comércio em Geral e Serviços Eireli ME; El Elyon Pneus Eireli ME e Multiquality Comercial e Corretora de Seguros Ltda, objetivando o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores, no valor inicial de R$ 1.011.202,00 (um milhão onze mil duzentos e dois reais).

Através do relatório de análise à peça n. 23, f. 423-425, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 27/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2018 (ANA – 5ICE – 26702/2018).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 24, f. 426-427, opinando pela regularidade do referido procedimento licitatório e da formalização da Ata em apreço (PARECER PAR – 4ª PRC – 23811/2018).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 27/2018)

No que se refere ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 27/2018, verifica-se que foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 c/c lei nº 8.666/1993, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2018

A formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2018 contém as clausulas obrigatórias previstas no artigo 15, II da lei n. 8.666/93, apresentando em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 4ª Procuradoria de Contas e **voto** para a Colenda Câmara:

3.1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 27/2018, nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, arts. 27 a 32 e 38 da lei n. 8666/1993 e da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 120, I, "a" da Resolução Normativa n. 76/2013;

3.2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2018, nos termos do artigo 15, II da lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB/ARP/DSSM